



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2018

Aos 5 dias do mês de Abril de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na avenida desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA		CNPJ 18.964.366/0001-46
Endereço RUA JAGUARIBE		Nº 5222
Bairro CENTRO	Cidade ROLIM DE MOURA	CEP 76940000
Representante Legal		CPF
Email rondolab@rondolab.com		Telefone (69) 3442-1283

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	25311	CORANTE AZUL METILENO CONCENTRADO	UN - UNIDADE	RENYLAB	10,0000	19,3000	193,0000
2	26141	LAMINULA 24X32MM C/100	UN - UNIDADE	PRECISION	21,0000	2,0000	42,0000
3	26151	PIPETA DE VIDRO 10 E 5 MLS	UN - UNIDADE	PRECISION	15,0000	3,7500	56,2500
4	26245	OLEO DE IMERSAO 100ML	UN - UNIDADE	RENYLAB	6,0000	15,0000	90,0000
5	26673	LÂMINA LISA C/50 26X76MM	UN - UNIDADE	PRECISION	10,0000	3,1500	31,5000
6	27443	REAGENTE VDRL 5,5ML - CAIXA 250 TESTES	UN - UNIDADE	RENYLAB	50,0000	35,0000	1.750,0000
7	33204	SORO ANTI-A 10ML	UN - UNIDADE	IMUNOSCAN	40,0000	17,0000	680,0000
8	34538	SORO ANTI-B 10ML	UN - UNIDADE	IMUNOSCAN	40,0000	17,0000	680,0000
9	34539	SORO ANTI-D 10ML	UN - UNIDADE	IMUNOSCAN	40,0000	35,5000	1.420,0000
10	34564	PISSETA SEM GRADUAÇÃO CAPACIDADE 250ML	UN - UNIDADE	J PROLAB	10,0000	3,8000	38,0000
11	37367	PIPETA DE WESTERGRENN	UN - UNIDADE	PRECISION	30,0000	2,6000	78,0000
12	37371	SANGUE OCULTO WAMA (EMBALAGEM C/ 20 TESTES)	UN - UNIDADE	VIDA	12,0000	76,5000	918,0000
13	45938	TUBO DE COLETA À VÁCUO 4,5ML C/100	UN - UNIDADE	VACUPLAST	150,0000	37,8000	5.670,0000
14	45949	GARROTE COM TRAVA ADULTO	UN - UNIDADE	CRAL	20,0000	7,7000	154,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

15	45950	GARROTE COM TRAVA INFANTIL	UN - UNIDADE	CRAL	15,0000	7,7000	115,5000
16	46073	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA (EMBALAGEM C/500 UN)	UN - UNIDADE	COPERTINA	150,0000	13,9000	2.085,0000
17	46074	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA INFANTIL (EMBALAGEM C/500 UN)	UN - UNIDADE	COPERTINA	150,0000	12,9000	1.935,0000
18	46077	CORANTE FUCSINA PARA GRAM 1000ML	UN - UNIDADE	RENYLAB	10,0000	14,0000	140,0000
19	46078	CORANTE FUCSINA PARA ZIEHL 500ML	UN - UNIDADE	RENYLAB	10,0000	22,5000	225,0000
20	46080	CORANTE PANOTIPO 500ML	UN - UNIDADE	RENYLAB	6,0000	31,0000	186,0000
21	46083	ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 10 MM	UN - UNIDADE	J PROLAB	10,0000	5,8000	58,0000
22	46084	ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 15 MM	UN - UNIDADE	J PROLAB	10,0000	5,8000	58,0000
23	46090	LANCETA ESTÉRIL (EMBALAGEM C/200 UN)	UN - UNIDADE	PONTURA	15,0000	7,5000	112,5000
24	46092	LIQUIDO DE TURCK 500ML	UN - UNIDADE	RENYLAB	5,0000	16,0000	80,0000
25	46095	PERA PIPETA	UN - UNIDADE	J PROLAB	10,0000	15,4000	154,0000
26	46097	TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO (EMBALAGEM C/ 25 TESTES EM TIRAS)	UN - UNIDADE	EBRAM	50,0000	16,2000	810,0000
27	46099	TUBO À VÁCUO 4.0 ML COM EDTA TAMPÁ ROXA (EMB C/ 100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,0000	38,1000	7.620,0000
28	46103	DENGUE NS1 DUO NS1 IGG/IGM C/20 CASSETES	UN - UNIDADE	INTERKIT	50,0000	367,0000	18.350,0000
29	46106	PENEIRA PARA FEZES	UN - UNIDADE	DESKARPLAS	100,0000	0,7000	70,0000
30	46507	PLACA DE KLINE C/ 12 ESCAVAÇÕES	UN - UNIDADE	LAMIGLASS	10,0000	32,4000	324,0000
31	46508	ESTANTE P/TUBOS 24X16MM PVC	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	8,1000	81,0000
32	46509	ESTANTE P/TUBOS 24X21MM PVC	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	8,1000	81,0000
33	46510	ESTANTE P/TUBOS 49X13MM	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	8,1000	81,0000
34	46511	ESTANTE (SUPORTE) LAMINAS 24 LAMIN.	UN - UNIDADE	J PROLAB	5,0000	14,0000	70,0000
35	46513	PONTEIRAS AZUIS C/ COROA 200-1000UL C/1000UND	UN - UNIDADE	CRAL	150,0000	23,0000	3.450,0000
36	46516	PIPETA GRADUADA VIDRO 1ML	UN - UNIDADE	PRECISION	20,0000	2,3000	46,0000
37	46517	PIPETA GRADUADA VIDRO 2ML	UN - UNIDADE	PRECISION	20,0000	2,3000	46,0000
38	46518	PIPETA GRADUADA VIDRO 5ML	UN - UNIDADE	PRECISION	20,0000	2,3000	46,0000
39	46519	PIPETA GRADUADA VIDRO 10ML	UN - UNIDADE	PRECISION	20,0000	2,3000	46,0000
40	46521	LAMÍNULA 22X22 MM CX C/ 100 UND	UN - UNIDADE	PRECISION	10,0000	2,1500	21,5000
41	46523	TUBO CONICO PLASTICO 15ML C/ 25 UNID.	UN - UNIDADE	DESKARPLAS	50,0000	3,6000	180,0000
42	46524	COPO DE SEDIMENTAÇÃO 125ML C/BASE	UN - UNIDADE	DESKARPLAS	20,0000	2,6000	52,0000
43	46529	ANTICOAGULANTE FLUORETO 250ML	UN - UNIDADE	RENYLAB	10,0000	16,0000	160,0000
44	46672	ACIDO ÚRICO-PP 200ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	45,0000	4.500,0000
45	46679	AST-PP (TGO) 500ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	304,0000	30.400,0000
46	46680	ALT-PP (TGP) 125ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	62,0000	6.200,0000
47	46681	AMILASE DIRETA CNP 30ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	123,0000	12.300,0000
48	46683	CÁLCIO ARSENATO 50ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	47,0000	4.700,0000
49	46684	HDL COLESTEROL PRECIPITANTE 50ML	UN - UNIDADE	VIDA	200,0000	16,5000	3.300,0000
50	46685	CREATININA COLOR 335 300ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	42,0000	4.200,0000
51	46687	GAMA GT-PP 5X20ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	83,0000	8.300,0000
52	46688	MUCOPROTEÍNAS 25/50 TESTES	UN - UNIDADE	VIDA	20,0000	45,0000	900,0000
53	46690	TRIGLICÉRIDES-PP 2X100ML/1X3ML	UN - UNIDADE	INTERKIT	100,0000	132,0000	13.200,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

54	46691	UREIA-PP 500 ML	UN - UNIDADE	VIDA	100,0000	83,0000	8.300,0000
55	46702	CRONÔMETRO DIGITAL	UN - UNIDADE	CRONOMAX	5,0000	46,5000	232,5000
56	46716	GLICOSE-PP 500ML	UN - UNIDADE	INTERKIT	100,0000	55,5000	5.550,0000

TOTAL 150.566,7500





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão**

Presencial nº. 7/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **03 (Três) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA —DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

1. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
3. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
4. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
5. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
7. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
10. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
11. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
12. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA —DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
2. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
3. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
4. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

1. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
2. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
3. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 7/2018 - SRP** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
3. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Ordenador(a) de Despesa

RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA

Testemunhas

Nome: GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS
CPF: 729.531.441-53

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO
CPF: 041.489.821-43

